



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, de 29 de fevereiro de 2024.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31, VIII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 32, II c/c Art. 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Poço das Antas, atualizando-os pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,51% (quatro, virgula cinquenta e um por cento).

Parágrafo único: O índice de reposição do *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2024.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

Clóves André knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Nobres Colegas Vereadores!

A revisão geral anual dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais proposta nesse projeto de lei, objetiva repor a perda financeira decorrente do efeito inflacionário, que no caso é de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), conforme apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período de um ano, de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

E, como de costume, em cumprimento à previsão Constitucional e da Lei Orgânica Municipal, a reposição da inflação aos subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais, ocorre na mesma época e nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores públicos municipais. No entanto, o direito à referida revisão geral anual deve estar amparado em lei específica, cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Legislativo, o que justifica a proposição do presente projeto de lei.

Assim, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação pelo Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário